



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo 1Doc n.º 19.080/2024 – SEMAD/PMA, mediante procedimento referente ao Pregão Eletrônico - SRP n.º 9/2024-035 SEMAD/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA PRA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MATERIAIS, INSUMOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA)”. Visto que no dia 09 de dezembro de 2024 (fl. 313), já consta a manifestação desta controladoria, passamos a considerar fatos e atos desde data em diante, sobre o que consideramos:

- ✓ Edital do Pregão Eletrônico – SRP N.º 9/2024-035 SEMAD/PMA e seus anexos, com data de abertura: 30/12/2024, critério de julgamento: menor preço global (fl. 315 a 346);
- ✓ Aviso de licitação publicado em diário oficial da união e em diário oficial do município (fl. 347 a 348);
- ✓ Alimentação no Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará (TCM-Pa) (fl. 349 a 351);
- ✓ Pedido de impugnação do edital requerido pela empresa DWB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.422.441/0001-54 e a resposta ao pedido de impugnação, decidido pela improcedência do pedido da impugnação (fl. 353 a 361) e Consta pedido de dúvidas e esclarecimento e seus devidos atendimentos (fl. 363 a 368);
- ✓ Consta proposta comercial e documentação a fase habilitatória, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica da empresa das três empresas melhores classificadas conforme a ordem: 1 – TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA, CNPJ: 07.679.989/0001-50, desclassificada pelo agente de contratação pelo não atendimento ao item do edital 5.1.2 e 5.1.3, difere da opinião desta controladoria; 2 – SYSTEMCOPY LTDA. EPP, CNPJ: 05.352.726/0001-07, desclassificada pela agente de contratação pelo não comprimento em sua totalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dos itens 4.2.3; 4.2.8; 4.2.9; 4.2.10 do termo de referência; 3 – CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ: 10.925.851/0001-07. (fl. 369 a 593);

- ✓ Consta recurso pleiteado pela empresa TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA, CNPJ: 07.679.989/0001-50 (fl. 594 a 596) e pela empresa C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.672.139/0001-93 (fl. 597 a 600);
- ✓ Perante os recursos apresentados, consta resposta da parte da empresa CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ: 10.925.851/0001-07 (fl. 601 a 603);
- ✓ Consta parecer jurídico nº 016/2025-PROGE/SML/PMA, exarado pelo procurador municipal David Reale da Mota, onde conclui que os recursos apresentado pelas duas empresas supracitadas não apresentam argumentos sólidos ou suficientes para a desclassificação da empresa vencedora, portanto, recomenda o indeferimento/desprovisionamento dos recursos administrativos (fl. 604 a 606)
- ✓ Consta despacho da agente de contratação Gabriela Dominices endereçado a SEMAD quanto aos recursos (fl. 607)
- ✓ Consta Acato do ordenador de despesas da SEMAD quanto ao indeferimento/desprovisionamento dos recursos interposto pelas duas empresas supracitadas. (fl. 608);
- ✓ Ata final (fl. 609 a 629);
- ✓ Vencedores do Processo (fl. 630 a 635), onde a empresa declarada vencedora é a CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ: 10.925.851/0001-07, no valor global de R\$ 6.587.444,16 (seis milhões quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);
- ✓ Consta Parecer jurídico nº 23/2025 – PROGE/PMA, onde o procurador municipal David Reale da Mota opina pela validação jurídica do certame, estando o procedimento apto a adjudicação, homologação e posterior publicação, com seu devido deferimento. (638 a 639);
- ✓ Acato da subprocuradora Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento do parecer jurídico 023/2025/PROGE (fl. 640);

[Assinatura]

- ✓ Consta despacho do controle interno para a secretaria municipal de licitação, onde há questionamento desta controladoria a desclassificação de uma das empresas proponentes (fl. 643);
- ✓ Em resposta, consta despacho exarado pela agente de contratação expondo os motivos do resultado da licitação e ratificando seus atos como pregoeira (fl. 646 a 647);
- ✓ Consta convalidação da Secretária Municipal de Licitação Tatyane Chaves Amaral Valério dos atos praticados por esse certame (fl. 649);

Fim do volume 2.

Após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão quanto a adjudicação e homologação, cabendo ao ordenador e gerenciador do certame opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Licitação – SML, e agentes de contratação da SML

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, esta unidade de controle interno se abstém ao prosseguindo do certame.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Administração.

Ananindeua/PA, 11 de março de 2025.



Vladimir Machado

Analista Municipal
Controle Interno - PMA